

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2022 - EXECUTIVO

SÚMULA: ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.110/2009. (DISPÕE SOBRE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO).



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 146/2022

Florestópolis, 23 de agosto de 2022.


Senhor Presidente.

Por meio do presente, encaminho anexo:

- Exposição de motivos ao Projeto de Lei nº 23/2022;
- Projeto de Lei nº 23/2022.

Peço que o projeto seja recebido e, uma vez observados os ditames do Regimento Interno, discutido, votado e aprovado na Câmara Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,


ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

AYRTON CAPASSI

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis.

RECEBI EM 23/08/2022
às _____ hrs

Admir Teixeira da Silva
ASSESSOR CONTÁBIL
RG 4 085 408-8



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 23/2022

A Lei Municipal nº 1.110/2009:

“Dispõe sobre o sistema de controle interno e dá outras providências.”

A Lei Municipal nº 1.356/2014 alterou a Lei Municipal nº 1.110/2009:

“ALTERA OS ARTIGOS 5º E 17, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.110/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em decorrência da mencionada alteração legislativa, o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.110/2009, vige com a redação que segue:

“Art. 5º O servidor municipal nomeado para desempenhar a função de controlador interno ficará desobrigado de exercer as atribuições do seu cargo, recebendo o salário de R\$ 3.969,04 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

Parágrafo único. O salário de R\$ 3.969,04 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) devido ao servidor nomeado para desempenhar a função de controlador interno, substituirá o salário e demais verbas do seu cargo.”

As revisões gerais que se seguirem atualizaram o vencimento do controlador interno para R\$ 5.225,13 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e treze centavos).

Não obstante, consoante sabido, o controlador interno tem inúmeras e complexas atribuições e responsabilidades, o que exige adequação do vencimento.

Lembra-se, ademais, que, a contraprestação financeira remunera também a atividade do controlador interno do Poder Legislativo Municipal (Lei Municipal nº 1.110/2009 com a redação determinada pela Lei Municipal nº 1.356/2014):

“ART 17. O servidor municipal nomeado para desempenhar a função de controlador interno por ato do Prefeito Municipal, desempenhará também, sem direito a contraprestação pecuniária complementar, independentemente de qualquer



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

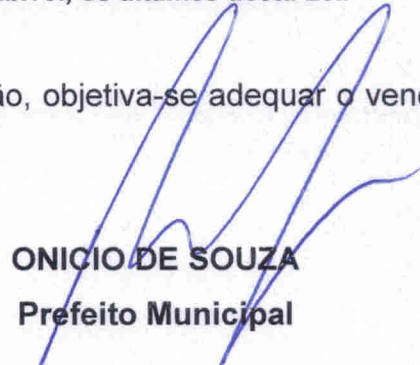
ESTADO DO PARANÁ

outro ato ou formalidade, as funções de controlador interno do Poder Legislativo, aplicando-se, no que for cabível, os ditames desta Lei.”

Assim, com a proposição, objetiva-se adequar o vencimento do controlador interno.



ADEMIR DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças



ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Altera o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.110/2009.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.110/2009, passa a ter vigência com a redação que segue:

“Art. 5º O servidor municipal nomeado para desempenhar a função de controlador interno ficará desobrigado de exercer as atribuições do seu cargo, recebendo o vencimento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único. O vencimento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) devido ao servidor nomeado para desempenhar a função de controlador interno, substituirá o vencimento e demais verbas do seu cargo.”

Art. 2º As despesas originadas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de setembro de 2022, inclusive.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ADEMIR DE SOUZA

Secretário Municipal de Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER NÚMERO 12/2022

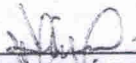
REFERÊNCIA:

***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022;**


***PROJETO DE LEI NºS 20 E 23/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2022, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES.

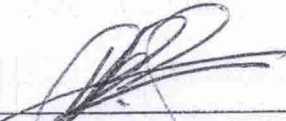
SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 06 DE SETEMBRO DE 2022. (06/09/2022).



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO



VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REUNIÃO DE NÚMERO 12/2022.


REFERÊNCIA:

***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022;**


***PROJETO DE LEI NºS 20 E 23/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022, ÀS 11H:45MIN, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA, VALDETE JOSÉ DE SOUZA, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA; SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA, SECRETÁRIO E RELATOR.

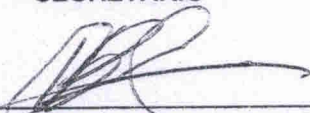
SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 06 DE SETEMBRO DE 2022. (06/09/2022).



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRÉSIDENTA



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO



VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER NÚMERO 05/2022

REFERÊNCIA:

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NºS 23 E 24/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022, PARA DELIBERAÇÃO QUANTO AS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE PELA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL E QUANTO AO MÉRITO, OPINOU-SE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO. PRESENTES, NA OCASIÃO, O PRESIDENTE EDSON MARTINS DE CARVALHO, O SECRETÁRIO CÉSAR DA CRUZ RODRIGUES E O RELATOR MARINHO NOVAIS LUZ NETO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 20 DE SETEMBRO DE 2022. (22/09/2022).

**EDSON MARTINS DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**CÉSAR DA CRUZ RODRIGUES
SECRETARIO**

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REUNIÃO DE NÚMERO 05/2022.

REFERÊNCIA:

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NºS 23 E 24/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022, ÀS 18H45MIN, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDSON MARTINS DE CARVALHO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DE EDSON MARTINS DE CARVALHO - PRESIDENTE, DE CESAR DA CRUZ RODRIGUES - SECRETÁRIO, E DE MARINHO NOVAIS LUZ NETO – RELATOR. ABERTA A REUNIÃO, APÓS AMPLA DELIBERAÇÃO E ANÁLISE, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU EM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM QUESTÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 20 DE SETEMBRO DE 2022. (22/09/2022).

**EDSON MARTINS DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**CESAR DA CRUZ RODRIGUES
SECRETARIO**

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 23/2022 - EXECUTIVO

SÚMULA: ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.110/2009. (DISPÕE SOBRE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO).

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 23/08/2022
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 23/08/2022
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 06-20/09/2022
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 27/09/2022
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 11/10/2022


VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar

